

Projeto de Lei Nº. 038 de 07 de Outubro de 2020

*“Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 e dá Outras Providências”.*

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais suplementares no orçamento do Município de Reduto no exercício financeiro de 2020, até o valor total de **R\$ 255.000,00** (duzentos e cinquenta e cinco mil reais) conforme descrições abaixo:

Créditos Adicionais Suplementares	
0206 10301 0016 2.087 339030 – Material de Consumo (Ficha 711 – DR 102)	100.000,00
0207 15122 0019 2.053 339030 – Material de Consumo (Ficha 873 – DR 100)	100.000,00
0207 26782 0005 2.061 339030 – Material de Consumo (Ficha 994 – DR 100)	45.000,00
020202 04122 0003 2.020 339030 Material de Consumo (Ficha 082 – DR 100)	10.000,00
<b>Total de Créditos Adicionais Suplementares</b>	<b>255.000,00</b>

**Art. 2º** Para acobertar a abertura dos créditos adicionais suplementares constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação de dotações do exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrições abaixo:

Recursos Para Suplementação de Créditos Adicionais Suplementares	
0201 04122 0003 1.002 449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 002 – DR 100)	107.000,00
020202 03092 0003 0.031 469091 – Sentenças Judiciais (Ficha 053 – DR 100)	10.000,00
020202 04122 0003 1.009 449052 - Equipamentos e Material Permanente (Ficha 067 – DR 100)	27.000,00
020202 04122 0003 1.058 449051 – Obras e Instalações (Ficha 069 – DR 100)	43.780,27
020501 04122 0003 1.021 449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 520 – DR 100)	25.000,00
020502 27812 0009 1.049 449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 544 – DR 100)	42.219,73
<b>Total Geral de Anulações para Suplementação</b>	<b>255.000,00</b>

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quanto necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Reduto, 07 de outubro de 2020.**

**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto